



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1180 de 16 de Abril de 2024

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) do Município de Nova Santa Bárbara.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como,



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Nova Santa Bárbara.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Nova Santa Bárbara;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

V. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VI. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

VIII. propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

IX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

X. elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;

XI. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 20 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego;

IV. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Administração;

V. uma integrante titular e uma integrante suplente representantes das Escolas Municipais;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil e será composta pela seguinte forma:

I. uma integrante titular e uma integrante suplente das usuárias da Política Municipal de Saúde;

II. uma integrante titular e uma integrante suplente de Entidade Religiosa;

III. uma integrante titular e uma integrante suplente da Escola Vera Lucia F Martins, E-EI EF Mod Ed Especial (APAE – Nova Santa Bárbara);

IV. uma integrante titular e uma integrante suplente da Organização das Mulheres Empreendedoras e demais movimentos que reúnam mulheres que atuam na promoção dos direitos das mulheres de Nova Santa Bárbara – Pr;

V. uma integrante titular e uma integrante suplente representantes das usuárias da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), serão eleitas em voto aberto durante a realização das Assembléias, Fóruns, Conferências e demais movimentos que reúnam mulheres que atuam na promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III. dois representantes da Câmara de Vereadores do Município;

IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 11 As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 12 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 14 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, bem como seus respectivos suplentes;

II - Assembleia Geral;

IV - Secretária Executiva.

Art. 7º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 15 A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais;

VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

VIII. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

IX. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 16 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 17 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 18 À Secretária-executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

VIII. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

IX. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

X. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XI. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 19 O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 20 Fica criado, no Município de Nova Santa Bárbara, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 22 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- III. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- IV. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VI. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Santa Bárbara.

VIII. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

IX. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 24 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 26 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 27 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal